



11º 4366

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 Legislatura de 2 de Dezembro de 1910 a _____ de _____ de 191__

2.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 137-J Parecer n.º _____

Iniciativa M. Eduardo Alfredo de Sousa

Assunto Isentação de pagamentos e contribuições predial urbana e industrial, e outros impostos, devidos por esta, a Empresa Técnica Publicitaria Filmográfica Caldeira

Apresentado em sessão de 21 de Jul de 1911. Publicado no «Diário do Governo» n.º 92 de 23 de Jul 1911. Enviado à Comissão de Comercio e Industria em 26-11

Discutido em _____ sob parecer n.º _____ de _____ de _____ de 191__

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 191__

Rejeitado em _____ de _____ de 191__

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 191__

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 191__

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 191__. Officio n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 191__

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 191__

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 191__

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 191__

Aprovado em _____ de _____ de 191__

Rejeitado em _____ de _____ de 191__

Enviado à Presidência da Republica em _____ de _____ de 191__. Officio n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de _____ de 191__. «Diário do Governo» n.º _____ de _____

de _____ de 191__

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____ N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

Publ. a fol. 1678 do D. do Gov.
ev. 21 e 23 de 1921

Nº 737 D

Publicado no Diário do Governo, sexta-feira, 21/IV/1921

Senhores Deputados,

PROJECTO DE LEI

Considerando que as leis economicas aconselham o fomento, amparo e protecção de quaesquer novas industrias que a iniciativa particular tente implantar no paiz
Considerando que entre as novas industrias são mais dignas de apreço e de apoio aquellas que procuram viver unica e exclusivamente com os recursos nacionais.
Considerando atentamente que a industria publicitaria por meio de films cinematograficos é em Portugal uma industria digna da mais ampla protecção; que ella se compõe de elementos puramente nacionais e que, alem disso, pela divulgação no estrangeiro de todas as riquezas naturaes, agricolas, industriaes, commerciaes, literarias e scientificas que constituem o patrimonio nacional se transforma n'uma poderosa alavanca de prosperidade publica e assim se torna especial orédora das benevolas atenções e desvelada protecção dos poderes do Estado e se devem considerar verdadeiramente benemeritos da Patria.

Considerando que todas as nações cultas, tendo comprehendido o alto alcance da divulgação pelo cinematografo das suas riquezas naturaes e sociaes, protegem e até muitas subsidiam as empresas que tomam a seu cargo a patriótica tarefa d'essa propaganda imensamente apreciavel.

Considerando que, já, no nosso paiz, á instituição respeitabilissima da propaganda nacional taes como o Conselho de Turismo e a Sociedade de Propaganda de Portugal o Estado não duvidou e muito justamente fazer-lhes concessões de ordem fiscal que não podem ser negadas a uma Empresa Publicitaria por meio do film, que confiado no espirito legislativo da Constituição da Republica, a que arriscou importantes capitales para dotar o Paiz d'essa util e fecundissima tarefa antes de esperar que o Estado lhe animasse o intento e favorecesse de qualquer modo o seu desenvolvimento.

Considerando que a Empresa Technica Publicitaria Film Grafica Caldevilla, com estabelecimentos em Lisboa e Porto, se encontra constituída nas condições e com o fim exposto nos considerandos anteriores sem prejuizo de quaesquer iniciativas da mesma natureza, ella bem merece dos poderes do Estado; *facto a honra de apresentar a lei*

Proposta seja decretada a seguinte lei:

Artigo Primeiro: Fica isenta de pagamento de contribuição predial, urbana ou rustica, impostos geraes, municipais ou paroquiaes e de rendimento, durante o prazo de dez anos, que por lei sejam devidos pelos predios e terrenos onde se encontrem as suas instalações e a ellas referentes bem como aos corpos gerentes da Empresa Technica Publicitaria Film Grafica Caldevilla.

Artigo Segundo: A concessão das isenções a que se refere o artigo anterior importa a obrigação da referida Empresa filmar assuntos genuinamente portuguezes baseados na litteratura nacional e na nossa historia e na formação d'um album filmico de Portugal que será projectado nos écrans do estrangeiro.

Artigo Terceiro: Fica revogada a legislação em contrario.

Toda a lei, em 21 de abril de 1921

Artigo 1º Fica revogada a legislação em contrario.

Deputado
Luís de Albuquerque

deputado
Para a Comissão de Commercios e Indu-
tria.
26/IV/1921
Martinho

XPA